



# CISSP

Fundacentro

Orientações CISSP/SBS-OC nº 1

## Registro de acidente em serviço Servidores públicos da Fundacentro

### ACIDENTES EM SERVIÇO

Servidor Público Federal

(Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 )



**Orientações CISSP/SBS-OC nº 1**

**Registro de acidente em serviço**

**Servidores públicos da Fundacentro**

**ACIDENTES EM SERVIÇO**

Servidor Público Federal

(Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 )

De acordo com o art. 212 da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 212. Configura acidente em serviço ou do trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relate, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Os acidentes em serviço podem ser classificados quanto à forma como ocorrem, em:

- **Acidente típico:** são todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho ou quando à disposição dele. Nos períodos destinados às refeições ou ao descanso no local de trabalho, o servidor é considerado a serviço do órgão, de forma que o acidente nesta hipótese também deve ser considerado como típico.
- **Acidente de trajeto:** são os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa. Para sua caracterização, o servidor não poderá desviar de seu percurso habitual por interesse próprio, vez que, se tal fato ocorrer, será considerado acidente comum.

- **Doenças relacionadas ao trabalho:** os servidores podem desenvolver agravos à sua saúde, adoecer ou mesmo morrer por causas relacionadas ao trabalho, como consequência da profissão que exercem ou exerceram, ou pelas condições adversas em que seu trabalho é ou foi realizado.

Os registros dos acidentes e dos adoecimentos relacionados ao trabalho são de extrema importância para que sejam analisadas as condições em que ocorreu o acidente e se intervenha de forma a reduzir ou mesmo impedir novos casos, além de resguardar os direitos do servidor acidentado ou adoecido em serviço.

**Importante: a emissão de Comunicação de Acidente em Serviço (CAT/SP) protege o servidor garantindo que seus direitos sejam aplicados:**

1. O servidor acidentado em serviço que necessitar **de licenciamento** terá sua remuneração integral (art. 211 da Lei nº 8.112, de 1990).
2. **O servidor que aposentar por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional, terá sua remuneração integral (art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990).**
3. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado que não exista em instituição pública poderá ser tratado em instituição privada à custa de recursos públicos, desde que tal necessidade seja constatada por junta médica oficial (art. 213 da Lei nº 8.112, de 1990). O referido tratamento é considerado medida de exceção.

### **Comunicação de Acidente em Serviço – CAT/SP**

Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público (CAT/SP) é um documento padronizado utilizado pelos órgãos da Administração Pública Federal (APF) para notificação compulsória dos acidentes em serviço ocorridos com os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Trata-se de importante instrumento notificador que poderá propiciar a associação de informações estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais.

Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado mediante preenchimento de formulário da “Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público – CAT/SP – Fundacentro” (Disponível no Serviço de Benefícios da Funcentr).

**Importante:** O formulário da CAT – Fundacentro deve ser preenchido **mesmo em caso de suspeita** do acidente ou doença, até que seja confirmado seu nexo causal.

1. A CAT-SP do servidor da Fundacentro deve ser aberta preferencialmente pelo Serviço de Benefícios (SBS) do CTN ou chefia administrativa das unidades descentralizadas. Assim, diante do acidente ou adoecimento relacionado ao trabalho, o servidor ou sua chefia imediata deve comunicar o SBS do CTN ou chefia administrativa (no caso das unidades descentralizadas) e a CISSP para as providências necessárias.
2. Quando a CAT/SP não puder ser emitida pelo SBS ou pela chefia administrativa das unidades descentralizadas, poderá ser formalizada:
  - pelo próprio serventado ou seus familiares;
  - pelo chefe imediato do servidor;
  - pelo perito oficial em saúde; e
  - pela testemunha do acidente.
3. Após seu devido preenchimento, a CAT/SP deve ser encaminhada para a Unidade SIASS à qual o servidor estiver vinculado para estabelecer o nexo e, portanto, validá-la como acidente em serviço.

O SBS do CTN ou a chefia administrativa das unidades descentralizadas, em comum acordo com o servidor, deve marcar a perícia oficial em saúde para que o nexo causal seja estabelecido e formalizado pelo perito oficial em saúde.

4. Cópias da CAT/SP devem ser entregues para:
  - o serventado ou seus familiares;
  - a chefia imediata do servidor;

- a CISSP da Fundacentro; e
  - o Sindsef
5. Conforme determinação expressa no art. 214 da Lei nº 8.112, de 1990, **a prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias**, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congênere, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

### Casos de adoecimento relacionado ao trabalho

Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, **a data do início da incapacidade laborativa** para o exercício da atividade habitual, **com o pedido de afastamento**, ou o **dia da comunicação à instituição** mediante o **diagnóstico**.

**Em casos de suspeita de adoecimento relacionado ao trabalho,** a CISSP e o SBS do CTN ou a chefia administrativa das unidades descentralizadas podem elaborar um **parecer** que deve ser encaminhado **junto com a CAT** para apreciação da perícia oficial em saúde a fim de que o nexo causal seja estabelecido e formalizado pelo perito médico oficial.



Figura 1. Fluxo de encaminhamento da CAT/SP

## **Referências**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.** 2. ed. revisada pela Portaria nº 235, de 05 de dezembro de 2014. Brasília: MPOG/Siass, 2014. Disponível em: <<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/listaDocumentosPorTipo.xhtml>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

**SIASS. Tira-dúvidas:** legislação e procedimentos em saúde, previdência e benefícios do servidor público federal. BRASÍLIA, 2014. Disponível em: <<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/index.xhtml>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA; DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE PESSOAL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:** Anotada. 2015. Disponível em: <<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/lei8112anotada/index.htm>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASILIA. Decreto No. 7003, de 9 de novembro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7003.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7003.htm) Acesso em: 6 mar. 2018

